



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME DECISÃO CAUTELAR Nº 8/2020 - TCERR

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO em caráter excepcional DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, com instalação/desinstalação PARA Atender a CONDICIONADOR DE AR (ACJ), CENTRAIS DE AR (PISO-TETO, SPLITS E SELF), CORTINA DE AR, BEBEDOURO, CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FRIGOBAR, FREEZER, REFRIGERADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A SESAU E AS SUAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E DO INTERIOR

2 DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

2.1 Manutenção Preventiva:

2.1.1 A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, sendo a periodicidade adequada ao grau de poluição, de modo que haverá variações dos serviços mensais demandados em consonância com as orientações do fiscal do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a) **Portaria n.º 3523/GM**, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) **Norma ABNT NBR 14679**, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;
- c) **Norma ABNT NBR 13971** de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada;
- d) **Norma ABNT NBR 16401** de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado - sistemas centrais e unitários;

2.1.2 A Manutenção Preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

2.1.3. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

2.1.3.1. Nos Condicionadores, centrais e cortinas de ar:

- a) **Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel**

frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;

- b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;
- c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;
- d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;
- e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;
- f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- h) Verificação do contato entre a tomada e a flecha do aparelho;

i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

- j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;
- k) Reversão do ciclo;
- l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;
- n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;
- o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;
- p) Reaperto dos fusíveis;
- q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;
- r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;
- s) Funcionamento das válvulas 3 vias;
- t) Verificação do isolamento térmico da tubulação;
- u) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;
- v) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
- w) Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;
- x) Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;
- y) Lubrificar as buchas do motor/ventilador;

z) Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa).

2.1.3.2. Nos bebedouros, câmaras frias, frigobares, geladeiras, refrigeradores, freezer e purificador de água:

- a) Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos;**
- b) Efetuar serviços de limpeza;
- c) Verificar a existência de pontos de ferrugem no gabinete e porta;
- d) Verificar os pés ou rodízios de sustentação;

- e) Verificar o isolamento térmico e a condensação externa;
- f) Verificar a gaxeta (borracha de vedação da porta) quanto à existência de ressecamento e/ou perda da imantação;
- g) Verificar a vedação total da porta;
- h) Verificar os cabos de alimentação, pino e tomada;
- i) Medir a tensão e a corrente do compressor;
- j) Verificar vazamentos de gás refrigerante no sistema;
- k) Verificar as dobradiças e maçaneta da porta;
- l) Verificar a existência de acúmulo de poeira sobre o compressor e condensador do equipamento;
- m) Verificar vazamento de óleo no sistema;
- n) Verificar molas e amortecedores do compressor;
- o) Verificar os pressostatos de alta, baixa e de óleo;
- p) Verificar o protetor térmico de sobrecarga do compressor;
- q) Verificar a fiação, cabos de alimentação e fusíveis;
- r) Verificar os terminais, conexões elétricas e de aterramento;
- s) Verificar balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- t) Verificar o funcionamento dos motores elétricos do forçador de ar do evaporador;

u) Verificar vazamentos de gás refrigerante.

2.1.4. Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

a) Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre as partes;

b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08 h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a Contratada agendar, com antecedência mínima 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos;

c) A manutenção preventiva deverá ser realizada através de cronograma de visitas periódicas, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 65 (sessenta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada contada a partir da assinatura do Contrato, obedecendo a periodicidade de cada equipamento, conforme Anexo II.

2.2. Manutenção Corretiva:

2.2.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos;

2.2.2. É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do sistema de climatização e de refrigeração, mantendo-as em perfeito funcionamento. A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva. Este fato será relatado à Fiscalização da SESAU/RR, que definirá previamente os horários e datas para

execução dos serviços;

2.2.3. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no Anexo II, a Contratada será chamada para fazer a manutenção corretiva dos aparelhos;

a) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da assinatura do Contrato;

b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Contratante, dentro da quantidade limitada em contrato estimada para 12 (doze) meses;

c) Para toda manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao responsável pela fiscalização do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre as partes;

2.2.4. A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições das **Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam ou complementá-las)**, sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

2.2.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada;

2.2.6. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

2.2.7. Caso fique constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato a Contratante no prazo estabelecida no Item 8.6, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico e/ou pelo responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

2.2.8. Após o término da garantia do fabricante dos equipamentos novos adquiridos pela contratante, a contratada realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos;

2.2.9. Aparelhos de Ar Condicionado de Janela (ACJ) e Ar Condicionado Self Container – Os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

a) Execução de Serviços em Ar Condicionado Janela (ACJ) – Desmontagem, limpeza, inspeção nos ventiladores e compressores herméticos verificando o estado de conservação, folgas, limpeza e lubrificação da base do motor, sua fixação e vedantes de borracha, verificação geral da parte elétrica e do circuito frigorífico, verificação e eliminação da existência de ruídos, vibrações e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja, verificar a operação de drenagem de água da bandeja, verificação da resistência do compressor, e da fixação dos compressores, substituição dos filtros e vedantes e testes de vazamentos;

b) Execução de Serviços em Ar Condicionado Self Contained – Medição da resistência de isolamento dos motores e compressores, utilizando equipamento tipo “Megger” ou tecnicamente similar, aferição das pressões de trabalho dos compressores, inspecionar e testar os dispositivos de proteção de sobrecarga (térmicos), aferição das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores, reapertos das bases de fixação dos motores e ventiladores, limpeza interna geral dos condicionadores, lavagem das serpentinas evaporadoras e condensadoras, ensaio elétrico de isolamento CC nos motores e compressores.

2.2.10. Aparelhos de Central de Ar Condicionado Tipo Split – Os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

a) Eliminar danos e corrosão;

- b) Realizar a troca de peças e componentes danificados;
- c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparando, se necessário;
- e) Nos casos em que for necessário reparo ou troca das tubulações de gás, todas as intervenções necessárias em alvenaria, como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela CONTRATADA;
- f) Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- g) Recarga de gás, com realização de procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;
- h) Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

2.2.11. Cortina de Ar – Os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

- a) Remoção e limpeza da tela de sucção de ar;

b) Inspeção dos acoplamentos, com substituição das lonas que estejam deformadas;

- c) Lubrificação do rolamento do conjunto do mancal;
- d) Inspeção da parte elétrica;
- e) Inspeção, limpeza e verificação do alinhamento dos rotores;
- f) Limpeza da carcaça;
- g) Verificação dos parafusos de fixação;
- h) Outros cuidados adicionais percebidos pelo técnico.

2.2.11.1. Condensador

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar aquecimento do motor;
- d) vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- e) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- f) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
- g) verificação e limpeza das serpentinas;
- h) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

2.2.11.2. Evaporador

- a) limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- b) verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- c) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- d) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- e) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- f) executar o alinhamento das aletas;

- g) verificar as temperaturas de insuflamento;
- h) verificação e limpeza da serpentina;
- i) verificar funcionamento do controle remoto;

j) verificar lâmpada de sinalização.

2.2.13. Instalação dos Equipamentos de Climatização:

- a) Serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de **INSTALAÇÃO** de condicionadores de ar/Centrais nos locais previamente determinados pela **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
- b) O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;
- c) Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica;
- d) Todas as intervenções necessárias em alvenaria, como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares), e deverá ser feito acabamento posterior à instalação;
- e) Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de sujeira e umidade do interior das tubulações;
- f) Todas as interligações necessárias (elétricas, frigoríficas etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

2.2.14. Desinstalação dos Equipamentos de Climatização:

- a) Serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de **DESINSTALAÇÃO** de condicionadores de ar/Centrais nos locais previamente determinados pela **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
 - b) Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
 - c) A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
 - d) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
 - e) Retirar a mão francesa;
 - f) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- g) Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade.**

3. DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Unidades de Saúde da SESAU, além da sua sede administrativa, elencadas no Anexo III, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação de serviço;

3.2. Os serviços serão realizados nos horários das 08h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a Contratada agendar, com antecedência mínima 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos, salvo

casos excepcionais;

3.3. Caso seja necessária à execução dos serviços nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados, a fim de não causar interrupção às atividades da SESAU, deverá a Contratada solicitar a autorização para acesso às dependências da SESAU e unidades de saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº da cédula de identidade ou documento equivalente), assim como o horário de trabalho e crachás de identificação;

3.4. As ordens de serviços, só serão válidas com as assinaturas dos servidores designados que acompanhou o serviço que em seguida deverão ser encaminhadas e/ou devolvidas para a direção das Unidades, para o arquivo com a finalidade de contraprestação dos serviços realizados;

3.5. **Prazo de Atendimento dos Chamados** - para a realização de manutenção corretiva, a Contratada deverá atender as chamadas no prazo estipulado no Item 8.8, quando a oficina for estabelecida na mesma cidade ou município da Unidade da SESAU onde será prestado o serviço;

3.6. **Manutenção Externa** - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da Contratante para reparos, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro;

3.7. **Manutenção de Emergência** - Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas e/ou equipamentos existentes, a Contratada deverá providenciar a imediata recolocação dos sistemas e/ou equipamentos em perfeitas condições operacionais (Prazo conforme Nível I). Todas as ocorrências de defeito devem ser informadas imediatamente a Fiscal do Contrato;

3.8. Os prazos e os níveis de prioridade dos chamados para a manutenção corretiva constam na tabela seguir:

Níveis de Prioridade	Prazo de Atendimento	Tipos de Ocorrência
Nível I	2 horas	Ocorrências que impeçam o funcionamento das Unidades de Saúdes da capital e interior ou que acarretem risco iminente de impedimento total, e/ou qualquer demanda dessas Unidades.
Nível II	4 horas	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	1 Dia	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem da Contratante.
Nível IV	2 Dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da Contratante em curto prazo.
Nível V	Nível V	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução programada mediante cronograma de acordo com o caso em questão.

a) Os **serviços emergenciais**, prioridade **Nível I**, deverão ser executados com precedência sobre demais serviços;

- b) O prazo de atendimento para cada **“Tipo de Serviço”** e o **“Nível de Prioridade”** poderá constar na Ordem de Serviço aberta pela Fiscalização, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste termo de referência, o qual será enviado à Contratada para execução dos serviços;
- c) Após a identificação e registro, imediatamente a **Ordem de Serviço** é retransmitida à Contratada, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento;
- d) O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da Contratante, por meio da fiscalização, via e-mail ou telefone, no qual constarão data e horário do pedido;
- e) Disponibilizar no mínimo 1 (um) número telefônico para registro de reclamações/orientações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias da semana;
- f) Caso a Contratada constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a Contratada comunicar à fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento;
- g) Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato;
- h) A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela Contratada;
- i) A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante apuração de conceitos de qualidade do atendimento.

4. DA GARANTIA:

4.1 A

4.2 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 03 (três) meses e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante;

4.3. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1 Deverá ser oferecida assistência técnica autorizada na cidade de Boa Vista-RR, ou caso não seja possível, os custos com deslocamento de técnicos e/ou dos equipamentos e/ou peças, deverão ser arcados pelo fornecedor ou fabricante, conforme o caso, por meio de obrigação solidária;

5.2 Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo de 02 (dois) dias úteis e o problema solucionado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização para realização dos serviços, emitida pelo Contratante, salvo casos excepcionais submetidos à apreciação da Administração Pública.

5.3 Caso não seja dada solução no prazo estipulado, a empresa deverá substituir, às suas custas, o equipamento que estiver com defeito, por equipamento com características iguais ou superiores, até que seja dada

solução definitiva ao atendimento.

6. JUSTIFICATIVA LEGAL:

6.1 – Considerando a DECISÃO CAUTELAR nº 8/2020 referente ao processo nº 001264/2020, emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, sobre análise do Processo nº 020601.004791/19-31 (INDENIZATÓRIO), cujo objeto é a abertura de processo indenizatório em favor da EMPRESA J. C. PEREIRA & CIA LTDA, especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de refrigeração: condicionadores de ar, centrais de ar, cortinas de ar, refrigeradores, geladeira, freezer, frigobar, purificador de água, câmara fria, para atender as unidades de saúde da capital e do interior, e abertura de novo processo em caráter excepcional, por um período de 90 (noventa) dias até que seja concluído o Processo nº 20101.001348/2020.45 (ANUAL).

6.2 – Considerando ainda a impossibilidade de interrupção dos serviços, bem como nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26, *caput* e parágrafo único da lei 8666/93, visando proceder em caráter excepcional.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

7.1 – A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, bem como a qualidade da água e de imunobiológico para imunização de seus usuários pela boa manutenção dos equipamentos;

7.2 – Outro fator importante é a limpeza que se por um lado é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso os produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação;

7.3 – O **Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98**, com orientação técnica dada pela **Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções;

7.4 – Assim verifica-se que a Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. A corretiva são os procedimentos executados nos casos de falha, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo entre outros serviços a substituição de peças de reposição que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, as quais estão apresentadas;

7.5 – Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, por tanto, a equipe de manutenção deve possuir os melhores e mais capacitados profissionais, para manter a qualidade do serviço desejado, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto aos servidores que trabalham na Secretária de Estado da Saúde de Roraima/SESAU é usuários de todas as Unidades de Saúde pertencentes a estrutura da SESAU. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, bem como os demais equipamentos de refrigeração dada a importância de cada em suas respectivas finalidades;

7.6 – Neste sentido e diante dos fatos apresentados, esta nova Gestão está buscando sanar as imperfeições e proceder dentro dos preceitos jurídicos apresentados pelo

TCERR, tendo em vista que a abertura do referido processo prevenirá futuros transtornos a população.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A pesquisa de preço será realizada pela Gerência Especial de Cotação - GEC/SESAU.

Item	Tipo de Equipamento	Quant. Equip. CAPITAL LOTE I	Period.	Qut. de Serv./Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Condicionador de Ar - Janela					
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 7.500 Btus.	20	Mensal	60	-	-
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 7.500 Btus.	20	Mensal	60	-	-
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 10.000 Btus.	63	Mensal	189	-	-
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 10.000 Btus	63	Mensal	189	-	-
5	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 12.000 Btus.	20	Mensal	60	-	-
6	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 12.000 Btus	20	Mensal	60	-	-

7	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 18.000 Btus	05	Mensal	15	-	-
8	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 18.000 Btus.	05	Mensal	15	-	-
9	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 21.000 Btus	04	Mensal	48	-	-
10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 21.000 Btus	04	Mensal	48	-	-
11	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 24.000 Btus	05	Mensal	60	-	-
12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 24.000 Btus	05	Mensal	60	-	-
13	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 30.000 Btus	02	Mensal	6	-	-
14	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 30.000 Btus	02	Mensal	6	-	-
	Central de Ar Split					
	Contratação de empresa					

15	especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 7.000 Btus.	06	Mensal	18	-	-
16	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 7.000 Btus.	06	Mensal	18	-	-
17	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 9.000 Btus.	38	Mensal	114	-	0
18	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 9.000 Btus.	38	Mensal	114	-	-
19	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 10.000 Btus.	03	Mensal	9	-	-
20	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 10.000 Btus.	03	Mensal	9	-	-
21	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 12.000 Btus.	635	Mensal	1905	-	-
22	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 12.000 Btus.	635	Mensal	1905	-	-
23	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 18.000 Btus.	172	Mensal	516	-	-
24	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 18.000 Btus.	172	Mensal	516	-	-

25	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 21.000 Btus.	01	Mensal	3	-	-
26	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 21.000 Btus.	01	Mensal	3	-	-
27	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 22.000 Btus.	06	Mensal	18	-	-
28	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 22.000 Btus.	06	Mensal	18	-	-
29	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 24.000 Btus.	87	Mensal	261	-	-
30	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 24.000 Btus.	87	Mensal	261	-	-
31	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 28.000 Btus.	02	Mensal	8	-	-
32	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 28.000 Btus.	02	Mensal	8	-	-
33	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 30.000 Btus.	104	Mensal	312	-	-
34	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 30.000 Btus.	104	Mensal	312	-	-

35	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 36.000 Btus.	86	Mensal	258	-	-
36	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 36.000 Btus.	86	Mensal	258	-	-
37	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 48.000 Btus.	31	Mensal	93	-	-
38	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 48.000 Btus.	31	Mensal	93	-	-
39	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 58.000 Btus.	28	Mensal	84	-	-
40	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 58.000 Btus.	28	Mensal	84	-	-
41	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 60.000 Btus.	68	Mensal	204	-	-
42	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 60.000 Btus.	68	Mensal	204	-	-
	Central de Ar Split Piso - Teto					
43	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 60.000 Btus.	02	Mensal	6	-	-

44	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 60.000 Btus .	02	Mensal	6	-	-
	Condicionador de Ar - Self					
45	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar Self Contained 7,5 TR .	02	Mensal	6	-	-
46	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar Self Contained 7,5 TR .	02	Mensal	6	-	-
47	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar Self Contained 10 TR .	01	Mensal	3	-	-
48	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar Self Contained 10 TR .	01	Mensal	3	-	-
49	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar Self Contained 12 TR .	03	Mensal	9	-	-
50	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar Self Contained 12 TR .	03	Mensal	9	-	-
51	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar Self Contained 15 TR .	01	Mensal	3	-	-
	Contratação de empresa especializada para prestação					

52	de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar Self Contained 15 TR.	01	Mensal	3	-	-
	Equipamentos Diversos					
53	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, em cortina de ar.	04	Mensal	12	-	-
54	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, em cortina de ar.	04	Mensal	12	-	-
	Tipo de Equipamento	Quant. Equip. CAPITAL LOTE II	Period.	Quantidade Serv./Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Equipamentos de Refrigeração					
55	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Bebedouro, Tipo Coluna 2 jatos (boca/copo).	132	Trimestral	132	-	-
56	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretivo em Bebedouro, Tipo Coluna 2 jatos (boca/copo).	132	Trimestral	132	-	-
57	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Bebedouro, Tipo Industrial Inox 4 torneiras.	05	Trimestral	5	-	-
58	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Bebedouro, Tipo Industrial Inox 4 torneiras.	05	Trimestral	5	-	-
	Contratação de empresa					

59	especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Câmara Fria.	01	Trimestral	1	-	-
60	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Câmara Fria.	01	Trimestral	1	-	-
61	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Freezer vertical,1 P, 145 lts.	02	Trimestral	2	-	-
62	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Freezer vertical,1 P, 145 lts.	02	Trimestral	2	-	-
63	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Freezer Horizontal, 1-2 P, 200-500 lts.	35	Trimestral	35	-	-
64	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Freezer Horizontal, 1-2 P, 200-500 lts.	35	Trimestral	35	-	-
65	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Frigobar, 1 P, 80 -120 lts.	161	Trimestral	161	-	-
66	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Frigobar, 1 P, 80 -120 lts.	161	Trimestral	161	-	-
67	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Geladeira,1P, 240-380 lts.	159	Trimestral	159	-	-
68	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Geladeira,1P, 240-380 lts.	159	Trimestral	159	-	-

69	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Refrigerador, 1-2 P, 270-410 lts.	53	Trimestral	53	-	-
70	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Refrigerador, 1-2 P, 270-410 lts.	53	Trimestral	53	-	-
71	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Refrigerador Duplex, 2 P, 386-425 lts.	08	Trimestral	8	-	-
72	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Refrigerador Duplex, 2 P, 386-425 lts.	08	Trimestral	8	-	-
73	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Refrigerador vertical Industrial, 6 Portas.	08	Trimestral	8	-	-
74	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Refrigerador vertical Industrial, 6 Portas.	08	Trimestral	8	-	-
75	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Purificador de Água.	07	Trimestral	7	-	-
76	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Purificador de Água.	07	Trimestral	7	-	-
	Tipo de Equipamento	Quant. Equip. INTERIOR	Period.	Quantidade Serv./Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

		LOTE III				
	Condicionador de Ar - Janela					
77	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 7.500 Btus.	15	Mensal	45	-	-
78	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 7.500 Btus.	15	Mensal	45	-	-
79	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 10.000 Btus.	17	Mensal	51	-	-
80	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 10.000 Btus.	17	Mensal	51	-	-
81	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 12.000 Btus.	13	Mensal	156	-	-
82	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 12.000 Btus.	13	Mensal	156	-	-
83	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 18.000 Btus.	07	Mensal	84	-	-
84	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de	07	Mensal	84	-	-

	18.000 Btus.					
85	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em condicionador de ar de 21.000 Btus.	03	Mensal	36	-	-
86	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em condicionador de ar de 21.000 Btus.	03	Mensal	36	-	-
	Central de Ar Split					
87	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 7.000 Btus.	01	Mensal	12	-	-
88	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 7.000 Btus.	01	Mensal	12	-	-
89	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 9.000 Btus.	20	Mensal	60	-	-
90	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 9.000 Btus.	20	Mensal	60	-	-
91	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 12.000 Btus.	107	Mensal	321	-	-
92	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 12.000 Btus.	107	Mensal	321	-	-
93	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 18.000 Btus.	10	Mensal	30	-	-

94	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 18.000 Btus.	10	Mensal	30	-	-
95	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 21.000 Btus.	02	Mensal	6	-	-
96	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 21.000 Btus.	02	Mensal	6	-	-
97	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 22.000 Btus.	18	Mensal	54	-	-
98	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 22.000 Btus.	18	Mensal	54	-	-
99	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 24.000 Btus.	01	Mensal	3	-	-
100	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 24.000 Btus.	01	Mensal	3	-	-
101	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva , em central de ar de 28.000 Btus.	05	Mensal	15	-	-
102	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva , em central de ar de 28.000 Btus.	05	Mensal	15	-	-
103	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção	05	Mensal	15	-	-

	preventiva, em central de ar de 30.000 Btus.					
104	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, em central de ar de 30.000 Btus.	05	Mensal	15	-	-
105	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, em central de ar de 36.000 Btus.	21	Mensal	63	-	-
106	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, em central de ar de 36.000 Btus.	21	Mensal	63	-	-
107	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, em central de ar de 60.000 Btus.	04	Mensal	12	-	-
108	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, em central de ar de 60.000 Btus.	04	Mensal	12	-	-
	Tipo de Equipamento	Quant. Equip. INTERIOR LOTE IV	Period.	Quantidade Serv./Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Equipamentos de Refrigeração					
109	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Bebedouro, Tipo Coluna 2 jatos (boca/copo).	21	Trimestral	21	-	-
110	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretivo em Bebedouro, Tipo Coluna 2 jatos (boca/copo).	21	Trimestral	21	-	-
	Contratação de empresa especializada para prestação					

111	de serviços de manutenção preventiva em Freezer Horizontal, 1-2 P, 200-500 lts.	21	Trimestral	21	-	-
112	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Freezer Horizontal, 1-2 P, 200-500 lts.	21	Trimestral	21	-	-
113	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Frigobar, 1 P, 80 -120 lts.	17	Trimestral	17	-	-
114	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Frigobar, 1 P, 80 -120 lts.	17	Trimestral	17	-	-
115	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em Geladeira, 1P, 240-380 lts.	60	Trimestral	60	-	-
116	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em Geladeira, 1P, 240-380 lts.	60	Trimestral	60	-	-
	Instalação e Desinstalação Equip. Climatização - CAPITAL					
117	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar de 7.500 a 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.		Serviço	25	-	-
118	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de condicionadores de ar de 18.000 a 30.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.		Serviço	25	-	-
119	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar Tipo self contained de 7,5 TR a 15 TR, formalizada através de Ordem de Serviços.		Serviço	25	-	-
120	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de centrais de ar de 7.000 a 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.		Serviço	25	-	-

121	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de centrais de ar de 18.000 a 36.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	25	-	-
122	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de centrais de ar de 48.000 a 60.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	25	-	-
123	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de cortina de ar, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	25	-	-
	Instalação e Desinstalação Equip. Climatização - INTERIOR				
124	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar de 7.500 a 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	15	-	-
125	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de condicionadores de ar de 18.000 a 30.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	15	-	-
126	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de centrais de ar de 7.000 a 12.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	15	-	-
127	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de centrais de ar de 18.000 a 36.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	15	-	-
128	Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de centrais de ar de 48.000 a 60.000 BTUS, formalizada através de Ordem de Serviços.	Serviço	15	-	-
	Instalação Equip. Climatização - Valores Estimados do Metro Linear de cada Instalação que Ultrapassar os dois metros de distância das Unidades Evaporadoras para as Condensadoras - CAPITAL/INTERIOR (CENTRAIS NOVAS)				
	Instalação de Condicionador de Ar de 7.500 a 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à				

129	execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	50	-	-
130	Instalação de Condicionador de Ar de 18.000 a 30.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	50	-	-
131	Instalação de Centrais de Ar do tipo split 7.000 a 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	50	-	-
132	Instalação de Centrais de Ar do tipo split 18.000 a 36.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	50	-	-
133	Instalação de Centrais de Ar do tipo split/Piso Teto 48.000 a 60.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	50	-	-
	Instalação Equip. Climatização - Valores Estimados do Metro Linear de cada instalação que Ultrapassar os dois metros de Distância das Unidades Evaporadoras para as Condensadoras. (CENTRAIS NOVAS)	Period./Unidade	Quantidade Serv./Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

134	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora da Central de Ar, tipo split ar de 7.000 a 12.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	100		
135	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora da Central de Ar, tipo split ar de 18.000 a 36.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	100		
136	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora da Central de Ar, tipo split ar de 48.000 a 60.000 BTUS, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde.	(m)	100		
	Desinstalação Equip. Climatização - Valores Estimados do Metro Linear de cada Instalação que Ultrapassar os dois metros de distância das Unidades Evaporadoras para as Condensadoras - CAPITAL/INTERIOR	Period.	Quantidade Serv./Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
137	Desinstalação de Condicionador de Ar de 7.500 a 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	150	-	-
138	Desinstalação de Condicionador de Ar de 18.000 a 30.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em	Serviço	150	-	-

	duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.				
139	Desinstalação de Centrais de Ar do tipo split 7.000 a 12.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	150	-	-
140	Desinstalação de Centrais de Ar do tipo split 18.000 a 36.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	150	-	-
141	Desinstalação de Centrais de Ar do tipo split/Piso Teto 48.000 a 60.000 BTUS, com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios das Unidades de Saúde, constantes do Anexo II.	Serviço	150	-	-

VALOR DESTINADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
(A) Valor Total Estimado - Manutenção Preventiva (33.90.39)	
VALOR DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	VALOR R\$
(B) Valor Total Estimado para Aquisição de Peças / Ano (3390-30) R\$	= A x 0.40
(C) Desconto (%)	5x% = B x (C/100)
(D) Valor Estimado para aquisição de peças com desconto R\$	= B - C

--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	A + D
---	--------------

9 EMBASAMENTO LEGAL:

9.1 ; Art. 24, IV, caput e parágrafo único da lei 8666/93, visando proceder em caráter excepcional

9.2 MP nº 926/2020;

9.3 Decreto Estadual nº 28.587-E;

9.4 Decreto Estadual nº 28.635-E e

9.5 DECISÃO CAUTELAR nº 8/2020 – TCERR.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO:

10.1 Se o lote for composto de mais de um item justificar a razão. Objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quanto o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento. Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “E obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar nº. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas de pequeno porte.

“ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

12.1 DO CONTRATADO

17.1.1 Executar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos condicionadores de ar/centrais de ar-condicionado individual (tipo janela, self, split system e cortina de ar), bem como equipamentos de refrigeração (bebedouro, câmara fria, geladeira, freezer, frigobar, refrigerador e purificador de água) da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU, instalados nos endereços indicados no Anexo II, observados o Item 8, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

12.1.2 Apresentar, formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, preposto para representá-la administrativamente, com a indicação do contato telefônico fixo e móvel, bem como e-mail, o qual deverá estar acessível 24 h (vinte e quatro) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;

12.1.3 Disponibilizar o ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços;

12.1.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.5. Não subcontratar o objeto do presente termo sem a anuência da **CONTRATADA**;

12.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

12.1.7. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

12.1.8. Executar o serviço nos equipamentos que forem adquiridos e/ou outros pertencentes a **CONTRATANTE**, não inclusos neste Termo de referência, após o devido e regular apostilamento de inclusão de novos equipamentos ou/de novas Unidades de saúde pertencentes à Contratante;

12.1.9. A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam ou complementá-las), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

12.1.10. Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

12.1.11. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigente, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

12.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

12.1.15. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos seus empregados que realizarão serviços em suas Unidades;

12.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.1.18 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração estadual;

12.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.23. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;

12.1.24. A Contratada deverá executar, mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço e, conforme determinação da Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, vistoria nos equipamentos de ar-condicionado;

12.1.25. Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato;

12.1.26. A Contratada deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas semanais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva;

12.1.27. Para tanto, deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas e/ou equipamentos, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos sistemas objeto do presente Termo, prevenindo e evitando futuros problemas. Deverá montar um check list junto a um relatório conclusivo que deverá ser emitido no final da manutenção preventiva ao Fiscal do Contrato;

12.1.28. Os testes e verificações deverão ser supervisionados pelo Fiscal;

12.1.29. Serviços eventuais, como instalações de novas centrais, deverão estar baseados na planilha constante do **ITEM 8**, que comporão o preço global da Proposta e serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento;

12.1.30. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço eventual, pelo preço licitado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela **CONTRATANTE**;

12.1.31. Para o caso da **CONTRATADA** não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de 12 (doze) meses sobre o serviço executado.

12.1.32. A CONTRATADA deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior com registro no CREA-RR ou tecnólogo ou técnico com 2º grau da modalidade mecânica, devidamente registrados no CREA-RR.

12.2 DA CONTRATANTE

12.2.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

12.2.6. Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela Contratada, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da SESAU;

12.2.7. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

12.2.8. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;

12.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela Contratada, ou por seus empregados, em serviço.

13 FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo

Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** em favor do **FORNECEDOR**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

13.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Para a habilitação a empresa deverá apresentar:

14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

14.1.3 Procuração, se necessário;

14.1.4 Prova de regularidade fiscal;

14.1.5 Certidão negativa de débitos de tributos federais;

14.1.6 Certidão negativa de débitos de tributos Estadual;

14.1.7 Certidão negativa de débitos de tributo municipais;

14.1.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

14.1.9 Certificado de regularidade do FGTS;

14.1.10 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN;

14.1.11 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

14.1.12 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

14.1.13 Certidão de Registro da Empresa, juntos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto deste Termo de Referência (Manutenção em sistemas de refrigeração/climatização/ar-condicionado);

14.1.14 Certidão de Registro da Empresa, juntos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que a empresa possui em seu quadro técnico permanente, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Mecânico (responsável técnico)

14.1.15 Apresentar CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito ou privado devidamente registrado(s) no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitida via internet pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para fins de comprovação técnico-profissional, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, desempenhou(aram) atividades (individualmente) relativas à execução de serviços de engenharia, compatível com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme abaixo:

14.14.16 Apresentar comprovação da existência em quadro permanente na data da ASSINATURA DO CONTRATO, profissional(is) de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA), habilitado(s) para realizar(em) o objeto deste Termo de Referência.

14.1.17 Apresentar CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ATESTADO fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para fins de comprovação Técnico-operacional,

15 CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, devidamente designados para o fim;

15.2. Serão designados servidores da área administrativa e da área técnica de cada unidade de saúde que acompanharão, a realização e fiscalização da solicitação dos referidos serviços juntos à **CONTRATADA**;

15.3. As atividades de fiscalização deverão atender as prescrições do Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

15.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada;

15.5. O fiscal do contrato tem poderes para recusar os serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste termo de referência;

15.6. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ao fiscal do contrato.

16 DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 Os contratos regidos pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H)

17 SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal;

19. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

19.1. Os interessados deverão apresentar proposta comercial através de e-mail descrito na publicação.

19.2. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, no mínimo:

a) Preços unitários e totais;

b) Indicação de marca dos produtos ofertados; e

c) Concordância integral com os termos consignados neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Dispensa de Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Roraima, conforme o caso, a cargo da SESAU, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho:

20.1.1 PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.010.4117/01

20.1.2 ELEMENTOS DE DESPESAS: 339039 / 339030

20.1.3 FONTE: 109

20.1.4 TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

21 ANEXOS:

21.1. Os anexos que compõem este Termo de Referência são os seguintes:

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE SAÚDE (CAPITAL/INTERIOR)

ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (CAPITAL/INTERIOR)

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇOS

Elaborado por:

RYCHAEEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral de Administração - Interino

Aprovado por:

ARMANDO MARCOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

ANEXO II**ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE (Capital e Interior)**

UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL - LOTE(S) I / II		
Nº	Unidade/Local	Endereço
1	Clínica Especializada Coronel Mota	Rua: Coronel Pinto, Nº 636 - Centro.
2	Almoxarifado Central da SESAU	Rua: Miguel Lupe Martins, Nº 166 - São Pedro.
3	Casa da Gestante	Av. Presidente Costa e Silva, Nº 1.100 - São Francisco.
4	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	Rua: Rocha leal, bairro: São Francisco, S/Nº.
5	Centro de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.418 - Bairro: Aeroporto.
6	Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto.
7	Centro de Testagem Aconselhamento - CTA	Av. Ville Roy Nº 215-E - Centro.
8	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	Av. Cap. Ene Garcez, Nº 497 - Centro - Boa Vista/RR.
9	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	Rua: Adail Oliveira Rosa, Nº 1652 - Alvorada - Boa Vista/RR.
10	Unidade de Acolhimento Adulto	Rua: Bahia, Nº443 - Bairro dos Estados - Boa Vista/RR.
11	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua: Delman Veras, Nº 801 - Bairro Sívio Leite.
12	Coord. Geral Assistência Farmacêutica - CGAF	Av. Mário Homem de Melo - Nº 4491 - Caibbé.

13	SAMU Estadual	Av. Ville Roy, 5604 - Centro.
14	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 521 - Novo Planalto.
15	Escola Técnica do SUS em Roraima - ETSUS/RR	Rua: Uraricuera, 1346 - São Vicente.
16	Hospital Geral de Roraima - HGR/Pronto Atendimento Airton Rocha-PAAR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3308 - Bairro Aeroporto.
17	Hospital Materno Infantil N. Senhora Nazareth	Av. Presidente Costa e Silva, Nº 1.100 - São Francisco.
18	Hospital de Clínicas - HC - Dr. Wilson Franco	Avenida: Nazaré Figueiras, Nº 2096, Bairro: Dr. Sílvio Botelho.
19	Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima - LACEN-RR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3510 - Bairro: Aeroporto.
20	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima - LAPER	Rua Amsterdam - s/nº - Bairro Aeroporto
21	Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF	Av. Ataíde Teive, Nº 6.459 - Nova Canaã.
22	Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual CER II	Av. São Sebastião, nº 1195, Santa Tereza (Prédio da Rede Cidadania)
23	Núcleo de Patrimônio	Rua: Miguel Lupe Martins, Nº 166 - São Pedro.
24	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	Rua: Delman Veras, Nº 801, Bairro Sílvio Leite.
25	Programa Nacional de Imunização - PNI	Rua Américo Mota Pereira, S/Nº - Jardim Floresta.
26	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1364, Bairro dos Estados
27	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU (Sede)	Rua Madri, Nº 180 - Aeroporto.

UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR - LOTE (S) III / IV

Nº	Unidade/Local	Município	Endereço
28	Hospital Pedro Álvares	Bonfim	Av. Tuxana Farias, S/Nº - Centro

28	Rodrigues	Dorcinópolis	Av. Tuxáua Tãias, S/Nº - Centro.
29	Unidade Mista Ruth Quitéria	Normandia	Rua: Ruth Quitéria, Nº 288 - Centro.
30	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá	Pacaraima	Rua: Caribe, S/Nº - Vila Nova.
31	Unidade Mista do Uiramutã	Uiramutã	Rua: Martiniano Vieira, Nº 482 - Centro.
32	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Alto Alegre	Rua: Santo Amaro, S/Nº - Centro.
33	Unidade Mista do Bom Samaritano	Alto Alegre	Maloca da Barata - Taiano.
34	Unidade Mista Semi-Plena	Amajari	Rua: José Pereira da Silva, S/Nº.
35	Hospital Vereador José Guedes Catão	Mucajaí	Rua: Marlene Araújo, Nº 1074 - Centro.
36	Unidade Mista Irmã Camila	Iracema	Rua: Eloia Pereira, Nº 148 - Centro.
37	Hospital Irmã Aquilina	Caracaraí	Rua: P2, s/nº - Santa Luzia.
38	Hosp. Regional Sul Governador Ottomar de S. Pinto	Rorainópolis	Rod. BR-174, Nº 150 - Centro.
39	Hospital Francisco Ricardo de Macedo	São Luís do Anauá	Av. Macapá, S/Nº - Centro.
40	Unidade Mista de São João da Baliza	São J. da Baliza	Av. Perimetral Norte, Nº 184.
41	Unidade Mista de Caroebe	Caroebe	Rua: Paulino Gomes da Costa, S/Nº - Centro.

Anexo III

ORDEM DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO/CONCERTO DE EQUIPAMENTO	Nº 000/20XX
	DATA: XX/XX/20XX

EMPRESA: CNPJ Nº	-	CONTRATO:
ENDEREÇO:		TELEFONE:
UNIDADE ATENDIDA:		UF:

TIPO DE SERVIÇO/DADOS DO EQUIPAMENTO									
TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA	CAPACIDADE EM BTUS/LTS	SETOR	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
M. PREVENTIVA						SV	R\$		
M. CORRETIVA						SV	R\$		
DESINSTALAÇÃO/ INSTALAÇÃO						SV	R\$		
INSTALAÇÃO						SV	R\$		
DESINSTALAÇÃO						SV	R\$		
TOTAL									

RELAÇÃO DE PEÇA						
ORD.	DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
XXX		XX	XX	R\$	R\$	
XXX		XX	XX	R\$	R\$	
XXX		XX	XX	R\$	R\$	

XXX		XX	XX	R\$	R\$
TOTAL EM R\$					

TOTAL (SERVIÇOS DE MAN. PREVENTIVA/CORRETIVA/DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO/PEÇAS) R\$.

PARECER TÉCNICO: SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS ex: DESGASTE

CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:		DATA
CONTRATADA	CONTRATANTE	
APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:		DATA
CONTRATADA	CONTRATANTE	



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 23/06/2020, às 19:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos dos Santos, Secretário de Estado da Saúde Adjunto I**, em 23/06/2020, às 19:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0286224** e o código CRC **0C3AD1A5**.